

CONDIÇÕES GERAIS DE REGISTRO DE RECEBÍVEIS



Este documento faz parte do **Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo**, registrado sob nº 2096773 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP e disponível em www.cielo.com.br/contrato-de-credenciamento.

Cláusula 1. Este documento tem por finalidade apresentar aos CLIENTES as disposições gerais sobre o registro de seus RECEBÍVEIS nos termos da regulamentação em vigor.

Cláusula 2. Exclusivamente para os fins deste documento, serão adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular ou plural.



Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste documento, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos neste documento, terão os significados estabelecidos no Contrato.



CONTRATO: o “Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo”, incluindo todos os seus anexos, aditivos e outros documentos que sejam parte indissociável ao CONTRATO.



DOMICÍLIO BANCÁRIO: Banco, agência e conta corrente, poupança ou conta de pagamento de titularidade do CLIENTE cadastrado para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas ao CONTRATO.



ENTIDADE REGISTRADORA: instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a atividade de REGISTRO DE RECEBÍVEIS.



INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: instituições financeiras e não financeiras que realizam a NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS com os CLIENTES.



NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS: operações de desconto de recebíveis de ARRANJO DE PAGAMENTO e operações de crédito garantidas por esses RECEBÍVEIS de que trata a [Resolução CMN nº 4.734/2019](#), art. 2º, incisos V e VI, conforme alterada, bem como qualquer outra operação que implique em mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária dos recebíveis.



RECEBÍVEIS: direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras e subcredenciadoras aos usuários finais recebedores constituídos no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).



REGISTRO DE RECEBÍVEIS: registro e atualização, na ENTIDADE REGISTRADORA, das UNIDADES DE RECEBÍVEIS constantes da AGENDA FINANCEIRA, de que trata a Resolução BCB nº 264/2022, ou eventuais normas que possam substituí-la.



RESERVA FINANCEIRA: tem o significado previsto na [Cláusula 4ª](#) abaixo.



UNIDADES DE RECEBÍVEIS: ativo financeiro composto por RECEBÍVEIS de ARRANJO DE PAGAMENTO, inclusive os RECEBÍVEIS oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, caracterizados pelo(a) mesmo(a):

- a. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usuário final recebedor;
- b. identificação do arranjo de pagamento;
- c. Identificação da instituição credenciadora ou do subcredenciador; e
- d. data de liquidação.



Cláusula 3. O CLIENTE está ciente e concorda que, para fins deste CONTRATO e do disposto na [Resolução CMN nº 4.734/2019](#) e na [Resolução BCB nº 264/2022](#), ou em eventuais normas que possam substituí-las, a CIELO providenciará, perante a ENTIDADE REGISTRADORA, o registro das UNIDADES DE RECEBÍVEIS, informando o valor dos RECEBÍVEIS constituídos associados a cada unidade, os quais corresponderão ao valor bruto total das TRANSAÇÕES integrantes da unidade, deduzindo os valores referentes a:

- a. taxas e encargos administrativos e/ou a REMUNERAÇÃO;
- b. estornos decorrentes de cancelamentos, CHARGEBACK ou fraudes de TRANSAÇÕES que compõe a UNIDADE DE RECEBÍVEL;
- c. liquidação de valores de RECEBÍVEIS associados à UNIDADE DE RECEBÍVEL, incluindo as decorrentes de operações de antecipação; e
- d. bloqueio dos valores de que trata a Cláusula 4ª abaixo.



Para fins de cumprimento do previsto desta Cláusula 3ª, o CLIENTE autoriza a CIELO, durante toda a vigência deste CONTRATO, a enviar as informações à ENTIDADE REGISTRADORA a fim de realizar o REGISTRO DE RECEBÍVEIS.

1

Parágrafo Primeiro: A CIELO realizará a liquidação financeira das UNIDADES DE RECEBÍVEIS que sejam objeto de registro em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas UNIDADES DE RECEBÍVEIS e de suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pela ENTIDADE REGISTRADORA, observadas as regras



de conciliação previstas na Resolução BCB nº 264/2022 e os descontos referidos nos itens “(a)” a “(c)”, desta Cláusula 3ª.

2

Parágrafo Segundo: O CLIENTE, neste ato, isenta a CIELO de quaisquer responsabilidades em relação a eventuais inconsistências na realização de liquidação financeira das UNIDADES DE RECEBÍVEIS que decorram de incorreções de informações prestadas junto à ENTIDADE REGISTRADORA, tais como, mas não limitado a informações sobre o DOMICÍLIO BANCÁRIO, posse ou titularidade efetiva ou fiduciária das UNIDADES DE RECEBÍVEIS.

Cláusula 4. Nos termos da [Resolução BCB nº 264/2022](#) (ou em eventuais normas que possam substituí-la) a CIELO se reserva o direito de realizar o bloqueio de valores relacionados às TRANSAÇÕES com o propósito de:



- a. constituição de reserva financeira com a finalidade de gerenciamento de riscos decorrente do CONTRATO; ou
- b. compensação de valores devidos pelo CLIENTE, tais como, multas, estornos decorrentes de cancelamentos, CHARGEBACK ou fraudes de TRANSAÇÕES que compõe a UNIDADE DE RECEBÍVEL, e outras compensações oriundas de previsões do CONTRATO (“RESERVA FINANCEIRA”).

1

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a natureza da constituição da RESERVA FINANCEIRA e conforme estabelecido pela Resolução BCB nº 264/2022 (ou em eventuais normas que possam substituí-la), o valor retido a título de RESERVA FINANCEIRA não poderá ser objeto de antecipação ou NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS, seja por intermédio da CIELO (ou terceiros por ela indicados) ou via INSTITUIÇÃO FINANCIADORA.

2

Parágrafo Segundo: O cálculo do valor para fins do bloqueio mencionado no *caput* desta Cláusula é realizado pela CIELO com base em seus critérios de gerenciamento de risco. Os valores bloqueados a título de RESERVA FINANCEIRA recairão sobre os RECEBÍVEIS relacionados às TRANSAÇÕES com a liquidação financeira a ser realizada em data mais distante.

3

Parágrafo Terceiro: Os valores bloqueados a título de RESERVA FINANCEIRA ficarão disponíveis para visualização do CLIENTE em interface eletrônica disponibilizada pela CIELO.

4

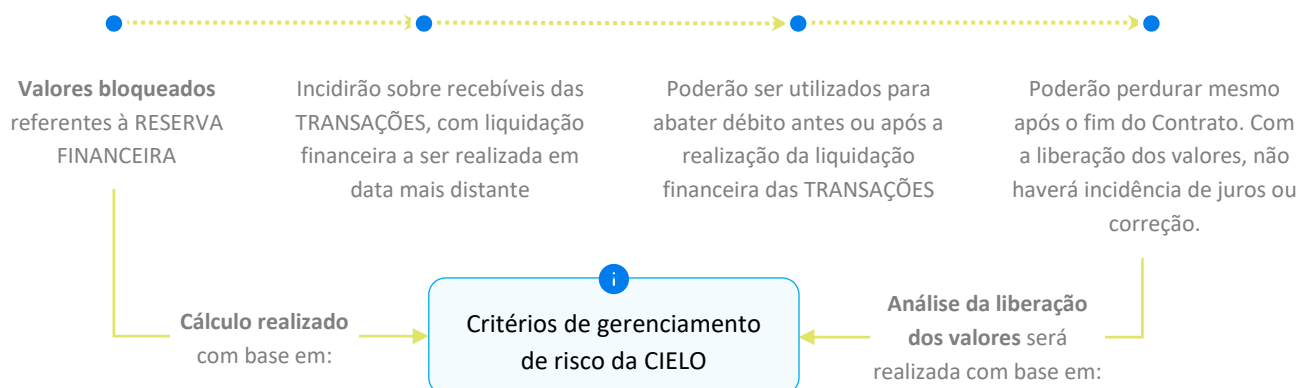
Parágrafo Quarto: Os valores que compõem a RESERVA FINANCEIRA poderão ser utilizados para fins de realização de débitos antes ou após a realização da liquidação financeira das TRANSAÇÕES.

5

Parágrafo Quinto: A RESERVA FINANCEIRA poderá perdurar na hipótese de término do CONTRATO. A avaliação da liberação dos valores retidos será realizada mediante análise da

CIELO conforme seus critérios de gerenciamento de riscos. Uma vez realizada a liberação da garantia, a CIELO realizará a liquidação financeira dos valores ao CLIENTE, sem que por tal fato seja devida a atualização monetária ou incidência de juros sobre tais valores.

Recapitulando...



Cláusula 5. O CLIENTE autoriza a CIELO a receber e/ou consultar da ENTIDADE REGISTRADORA informação de todos os RECEBÍVEIS de CARTÃO de todas as credenciadoras, subcredenciadores e INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO com os quais possua relacionamento, mesmo que este relacionamento seja firmado posteriormente a esta autorização. O CLIENTE autoriza ainda o compartilhamento destas informações com os fundos de investimento da CIELO e outras empresas do grupo econômico da CIELO, bem como com instituições financeiras e empresas parceiras para análise e concessão de crédito. O CLIENTE autoriza também a utilização destas informações para as seguintes finalidades:

CLIENTE AUTORIZA A CIELO

- ☒ Receber e/ou consultar da Entidade Registradora informações sobre todos os recebíveis de cartão.
- ☒ Compartilhar as informações com outras empresas do grupo econômico CIELO.

I

Prestar informações e documentos no âmbito de inspeções e atendimentos às requisições dos órgãos judiciais e reguladores;

II

Registro e tratamento de seus dados pessoais e informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações; e

III

Demais obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao objeto desde CONTRATO.

Parágrafo Único: A autorização mencionada nesta Cláusula 5ª vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pelo CLIENTE, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela CIELO para esta finalidade.

Cláusula 6. Caso o CLIENTE queira negociar seus RECEBÍVEIS com quaisquer INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS, fica esclarecido que a CIELO não interfere e não tem qualquer responsabilidade com relação às referidas negociações incidentes sobre os RECEBÍVEIS, competindo à CIELO somente acatar as instruções de liquidação financeira recebidas por intermédio da ENTIDADE REGISTRADORA, permanecendo o CLIENTE como o legítimo responsável pela existência e formalização dos RECEBÍVEIS cedidos, bem como pelos estornos, débitos, *CHARGEBACKS* e cancelamentos ocorridos com relação a tais RECEBÍVEIS.

